



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4380

Data 15/0/24

"Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em qualquer unidade de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Tremembé."

Art.1º - Fica permitida a permanência de um acompanhante em emergências, que se encontre em atendimento em qualquer unidade de saúde, em hospitais públicos e privados, para pacientes com autismo, síndrome de down, deficiências físicas, intelectuais e cognitivas ou transtorno do desenvolvimento global (TGD).

§1º - - O disposto no presente caput independe da idade do paciente;

§2º - O disposto no presente caput abrange todas as unidades de saúde públicas e privadas localizadas no município de Tremembé.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, o paciente ou seu acompanhante deverá apresentar laudo médico atualizado, carteirinha ou documento comprovando o diagnóstico clínico do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

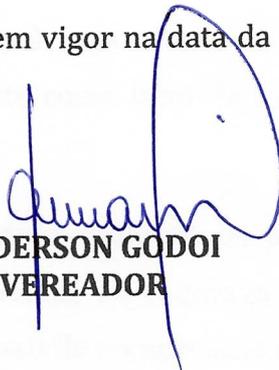
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANDERSON GODOI
VEREADOR

ÀS COMISSÕES
em 15/01/24

Presidente